

De: Secretaria de Licitações e Contratos/TRT3
Para: Claudia Moraes <claudia.pagina21@gmail.com>

Data: Sexta-feira, 04 De agosto De 2017 13:46
Assunto: Re: Dúvidas Edital PE 16/2017

Sra. Cláudia,

A lei 8.666/1993 permite ao órgão licitante exigir que as empresas demonstrem possuir em seus quadros profissionais que possam ser tecnicamente responsáveis pelos serviços, como transcrito a seguir:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de **possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

No entanto, a fim de evitar que as empresas precisem incorrer em custos antes de vencerem a licitação, o TRT3 decidiu permitir que este vínculo seja comprovado até mesmo por um contrato de prestação de serviços (é comum que os licitantes firmem contratos de prestação futura condicionando o efetivo pagamento ao êxito da licitação).

Para isso, é necessário que a licitante:

- a) declare que possuirá o quadro técnico necessário no momento da contratação (declaração);
- b) comprove que os profissionais declarados efetivamente são formados em estatística (diplomas); e
- c) comprove que os profissionais possuem um vínculo obrigacional com a empresa, ainda que futuro (contrato de prestação[ainda que futura] de serviços ou contrato de trabalho ou contrato social).

Somente assim, o TRT3 pode se assegurar de que a licitante terá um mínimo de capacidade técnica para poder ser contratada, sem que, para isso, precise efetivamente pagar pelos serviços dos referidos profissionais antes de vencer o certame.

Atenciosamente

Victor Soares
Secretaria de Licitações e Contratos
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
(31) 3228-7144/7145/7040

-----Claudia Moraes <claudia.pagina21@gmail.com> escreveu: -----

Para: selc@trt3.jus.br
De: Claudia Moraes <claudia.pagina21@gmail.com>
Data: 04/08/2017 12:28

Assunto: Dúvidas Edital PE 16/2017

Ref. Edital PE 16/2017

Objeto: Contratação de empresa, sob regime de empreitada por preço global, para realização de pesquisa, mediante coleta e análise de dados, com vistas à apuração do grau de satisfação dos usuários externos em relação aos bens e serviços oferecidos pelo Tribunal, bem como do grau de satisfação de usuários externos em relação à qualidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

7.8. Para comprovar a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a licitante deverá apresentar:

7.8.2. Declaração do próprio licitante de que possuirá, na data da contratação, equipe composta, no mínimo, por dois profissionais com formação na área de Estatística.

7.8.2.1. Diploma de instituição de ensino superior, sendo para os profissionais de estatística será exigida a habilitação e registro no Conselho Regional de Estatística.

7.8.2.2. Registro em Carteira de Trabalho – CTPS, ou em Contrato ou Estatuto Social ou em Contrato de Prestação de Serviços, com firmas reconhecidas de todos os pactuantes, que comprovem o vínculo dos responsáveis técnicos com a licitante.

O Edital estabelece que a licitante declare que possuirá, na DATA DA CONTRATAÇÃO, equipe composta, no mínimo, por dois profissionais com formação na área de estatística, no entanto os subitens mencionam o diploma e a CTPS, esses documentos deverão ser apresentados em que momento se para habilitação a empresa apenas está obrigada a declarar?

Claudia Moraes
81 98871-9267
Skype: claudia.pagina21

Pense no futuro, preserve o meio ambiente: só imprima este e-mail se realmente tiver necessidade